

## AGRICULTURA E PESCAS

### Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

#### Despacho n.º 3624/2025

**Sumário:** Atribui a gestão da denominação «Queijo Serpa DOP» à APS – Associação de Produtores de Queijo Serpa.

Por proposta da SULPAR – Produção e Comercialização de Produtos Agropecuários, L.<sup>da</sup>, que assumiu a responsabilidade de Agrupamento Gestor, o Queijo Serpa foi registado como Denominação de Origem Protegida – DOP, ao abrigo do Regulamento CE/1107/96 da Comissão, de 12 de junho 1996.

Considerando que, atualmente, a gestão da denominação protegida está acometida à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por força do Despacho n.º 5511/2020, de 4 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 14 de maio de 2020;

Considerando que a APS – Associação de Produtores de Queijo Serpa pretende ser um Agrupamento de Produtores para a denominação de origem protegida «Queijo Serpa DOP»;

Considerando que a APS – Associação de Produtores de Queijo Serpa tem como objeto gerir a «Queijo Serpa DOP», nomeadamente a defesa e execução de todas as atividades necessárias à manutenção da DOP, bem como, a defesa dos interesses dos seus associados enquanto produtores, verificando-se cumprido o n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de abril de 2024;

Assim, determina o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura e Pescas, nos termos da alínea b) do ponto n.º 2.1 do Despacho n.º 6739/2024, de 22 de maio, publicado no publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2024, o seguinte:

1 – A APS – Associação de Produtores de Queijo Serpa é reconhecida como agrupamento de produtores gestor da denominação «Queijo Serpa DOP».

2 – As responsabilidades de gestão da «Queijo Serpa DOP» anteriormente conferidas à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do Despacho n.º 5511/2020, são integralmente acometidas à APS – Associação de Produtores de Queijo Serpa.

3 – A APS – Associação de Produtores de Queijo Serpa deve observar todas as disposições legais vigentes em matéria de autorização para o uso da «Queijo Serpa DOP».

4 – É revogado o Despacho n.º 5511/2020, de 4 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94 de 14 de maio de 2020.

5 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de março de 2025. – O Secretário de Estado da Agricultura, João Manuel Moura Rodrigues.

318826559